

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna,  
em 10 de Maio de 1967.

Simão Willeman

Simão Willeman - Prefeito Municipal

Publicada a presente lei nesta Secretaria desta Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, em 10 de Maio de 1967,

Dionísio Willeman  
Secretário

Willeman

Lei n.º 96/67

Dispõe sobre alterações nas épocas de pagamento dos Impostos e Taxas no Município.

Simão Willeman, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sanção a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam revogadas as disposições da Lei nº 45 de 2 de Maio de 1962 e anteriores sobre a Tabela de épocas de Pagamento de Impostos e Taxas Municipais.

Art. 2.º Os contribuintes obedecerão a seguinte tabela de época de pagamento de impostos e Taxas a partir do vigor desta Lei:

Tabelas das Épocas de Pagamento dos Impostos e Taxas

Janeiro	}	Taxa de Licença sobre Tráfego de Veículos.
Fevereiro e		
Março		

Março e  
Abril

Taxa de Licença para o Comércio,  
Indústria e de prestação de Serviços,  
na jurisdição do Município, Afexiação  
de pesos e medidas e Alvarás, Im-  
pôstos sobre serviços de qualquer natureza.

Maio e  
Junho

Imposto Predial e Territorial Urbano.

Julho e  
Agosto

Contribuição de Melhoria

Art. 3º: No exercício de 1967 a cobrança das  
Taxas de Licença para o comércio e  
Indústria e de prestação de Serviços,  
Afexiação de Pesos e medidas e Alva-  
rás, Impôstos sobre qualquer nature-  
za e Contribuições de Melhoria  
será tolerada sem multas até 30  
de Setembro.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a  
partir de 1º de Agosto de 1967 revo-  
gadas todas as disposições em con-  
trário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna  
em 12 Outubro de 1967

Assinado  
Simão Willemann

Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei nesta secreta-  
ria desta Prefeitura Municipal de Rio  
Fortuna, em 12 de Outubro de 1967

Assinado  
Dionísio Willemann

Secretário